



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

---



**TERMO DE SOLICITAÇÃO**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Domingos Pinheiro Cirqueira  
Prefeito Municipal  
Nesta.

Prezado Senhor,

Solicitamos abertura de processo administrativo para contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA, conforme Projeto Básico e demais documentos em anexo.

Montes Altos - MA, 30 de junho de 2023.

Atenciosamente,

Fábio Gomes de Sousa  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA.

### 2. LEGISLAÇÃO:

- 2.1. A presente contratação tem como objetivo o bom funcionamento do Município de Montes Altos – MA, atendendo toda legislação vigente, assim como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- 2.2. O Município de Montes Altos – MA, possui no seu quadro de funcionários um servidor (nomeado) responsável pelos Processos Licitatórios e Contratos, que necessita de uma consultoria especializada na área de Licitações e Contratos.
- 2.3. Considerando que a atividade de licitações e contratos não sejam atividades Municipais, e ausência de pessoal qualificado nessa área, se faz necessário a contratação de uma consultoria especializada que apresente qualificação técnica adequada para orientar o servidor do Município responsável pelos Processos Licitatórios e Contratos.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO:

- 3.1. A contratação dos serviços especificados no artigo anterior obedecerá ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.
- 3.2. A contratação dos serviços especializados não deverá entrar no cálculo do limite de gastos com pessoal de 70% estipulado pelo artigo 29 A, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988, pois os serviços não fazem parte do rol de serviços desempenhado pelo servidor do Município.
- 3.3. Essa contratação fica classificada no grupo de natureza de despesa “outras despesas correntes”, no elemento de despesa “35 – serviços de consultoria” de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da secretaria do Tesouro Nacional – 11 edição – ano 2021.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3. A contratação terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, conforme planilha abaixo.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
01	Assessoria e Consultoria em licitações e contratos	Mês	12

#### Detalhamento do Objeto

#### Consultoria em Licitações e Contratos

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos processos licitatórios e contratos do município de Montes Altos. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo.

- Consultoria na elaboração de diagnóstico situacional das Licitações e Contratos existentes;
- Orientação aos servidores na análise dos processos licitatórios para emitir relatórios das observações apuradas e eventuais recomendações;
- Consultoria ao setor de licitações na emissão de pareceres, editais, contratos e elaboração de rotinas e procedimentos e normas operacionais;
- Consultoria para o correto cumprimento das obrigações exigidas pela Lei de Licitações;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

- Orientação e qualificação dos profissionais da área de licitações e contratos, quando demandado;
- Acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, inclusive das sessões de aberturas de propostas e casos de dispensa e inexigibilidade para dirimir qualquer dúvida.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

- 4.1 A contratação do objeto deve-se à necessidade de assessorar o corpo técnico responsável pelas compras para atender as necessidades do Município de Montes Altos/MA, orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelos servidores a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria.
- 4.2 Justifica-se ainda a contratação em decorrência da experiência do profissional responsável pela execução do objeto, cuja singularidade dos serviços e notória especialização restam evidenciados pelos documentos acostados ao feito, especialmente os atestados de capacidade técnica lavrados por gestores de outros órgãos da Administração Pública.
- 4.3 Considerando que licitações e contratos não sejam atividades fim do Município, e ausência de pessoal qualificado nessa área, se faz necessário a contratação de uma consultoria especializada que apresente qualificação técnica melhor ao servidor nomeado.
- 4.4 O art. 25, II da Lei nº 8.666/93 reza que:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**[...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”**

O art. 13, II da Lei nº 8.666/93 reza que:

**“Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**[...] III – Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeira ou tributarias;**

Portanto, os documentos que comprovam a notória especialização e atuação do profissional que integra os quadros da pessoa jurídica a ser contratada demonstram a experiência do mesmo no tocante a Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a administração pública (**desempenho anterior e experiência**), trazendo à tona a essencialidade e adequação da contratação pretendida

**5 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 5.1 Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo dos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais exigências constantes no edital do certame.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

5.2 Atestado de capacidade técnica, no mínimo 01 (um) ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**6 PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA:**

- 6.1 Natureza jurídica: pessoa jurídica.
- 6.2 A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de consultoria para órgãos públicos, na área de Licitações e contratos, o que será comprovado mediante Certificados de Capacitação e atestados de serviços prestados.

**7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 7.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a contratação dos serviços ora solicitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública e dá outras providências, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
  - 7.1.1 Deverá cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas prestando os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes ao contrato, sob pena da rescisão do mesmo por justa causa;

**8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1 Deverá cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas;
- 8.2 Deverá efetuar os devidos pagamentos nos dias previamente acordados com o contratado;
- 8.3 Deverá disponibilizar um funcionário para os contatos para informações sobre faturamentos;
- 8.4 Deverá agendar previamente as atividades, fornecendo dia, local e hora do início e do término;
- 8.5 Fornecer materiais de consumo, necessários à impressão da documentação a serem elaborados;

**9 DO PRAZO DO CONTRATO:**

- 9.1 O contrato a O prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses dada a essencialidade dos serviços contratados. (art. 57, II da Lei nº 8.666/93).
- 9.2 O início do prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo município de Montes Altos/MA.

**10 DO PAGAMENTO:**

O Pagamento será realizado em 21 (doze) parcelas de igual valor, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da solicitação de pagamento, acompanhada das notas fiscais e certidões de negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos e das dívidas ativa do estado.

**11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato

11.2 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação

**12 DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

**13 DO REAJUSTE**

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Projeto Básico e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

14.2. As regras estabelecidas neste Projeto Básico poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Montes Altos (MA) 30 de junho de 2023.

  
Fábio Gomes de Sousa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças